MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

LEI N° 862/2012

DATA 17/05/2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóveis urbanos de sua propriedade às famílias com renda mensal entre 01 (um) à 03 (três) salários mínimos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE **LEI:**

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à **habitação de interesse social** para famílias com renda mensal entre 01 à 03 salários mínimos, no âmbito do **PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida instituído pela Lei Federal nº. 11.977, de 07 de Julho de 2009,** fica autorizado a alienar diretamente às famílias com contrato aprovado junto a Caixa Econômica Federal, os imóveis abaixo discriminados:

a) Loteamento Bueno – Sede do Município – Quadra 03 – Lotes A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, E e S;
b) Loteamento Vieiranópolis – Distrito de Rio Guarani – Quadra 22 – Lotes 4A, 4B, 5A, 5B, 6A, 6B, 7A, 7B, 7C, 10A, 10B, 11A, 11B, 12A, 12B, 13A, 13B, 14A, 14B, 15A, 15B, 16A, 16B e 16C.

Art. 2º. As áreas comercializáveis por força da presente Lei, no total de 44 (quarenta e quatro) imóveis, acima descritos, ficam avaliados, em função de se destinarem para habitação de interesse social no âmbito do **PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº. 11.977, de 07 de Julho de 2009,** no valor de R$ 1,00 (um real) por metro quadrado comercializável, e ficam por esta Lei, *desafetados de qualquer uso especial e passam a integrar a categoria de bens dominiais*.

Publicado Jornal Correio do Povo do Paraná – Ano 2012- 22 de maio – Edição 1399 – Pg 16A

Art. 3º. As despesas de transferência de domínio dos imóveis, objeto da presente Lei, ficará a cargo do respectivo adquirente.

Art. 4º. A receita de capital decorrente da alienação será revertida aos cofres públicos municipais.

Art. 5º Os lotes urbanos originários dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei deverão ser utilizados exclusivamente para fins residenciais, e a construção da casa será realizada através de financiamento junto a Caixa Econômica Federal no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida,** sob pena de imediata restituição da titularidade, domínio e posse do imóvel objeto do artigo 1º desta Lei, ao Município.

Art. 6º Fica instituído o Regime Especial de Tributação incidente sobre os negócios jurídicos e fatos geradores decorrentes da implantação desta Lei, por se tratar de habitação de interesse social no âmbito do **PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida instituído pela Lei Federal nº. 11.977, de 07 de Julho de 2009,** mediante a cobrança diferenciada dos seguintes tributos:

I – Na transferência dos imóveis constantes do artigo 1º desta Lei, objeto da alienação pelo Município o **ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis** será cobrado no percentual de 1/2% (meio por cento) sobre o valor estabelecido como base de cálculo;

II – Até o término da construção das casas, o **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano**, será cobrado nos termos do Código Tributário Municipal e alterações, ficando, no entanto isento da cobrança de emolumentos relativos à emissão do carnê;

III – Isenção da cobrança de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Lei Municipal 789/2011.

Art. 7º – A presente Lei poderá ser regulamentada através de decreto.

Art. 8º – Eventuais despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT
Prefeito Municipal

Publicado Jornal Correio do Povo do Paraná – Ano 2012- 22 de maio – Edição 1399 – Pg 16A